



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 8 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	8\$	" "	4\$50
A 2.ª série. . . .	8\$	" "	3\$50
A 3.ª série. . . .	8\$	" "	3\$50

Avviso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acco-
lido de \$01 do selo por cada um, devendo vir
acompanhados das respectivas importâncias. As
publicações litterárias de que se recebem 2 exem-
plares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 379, fixando o dia 5 de Abril para a eleição de várias juntas de paróquia pertencentes a concelhos do distrito de Viseu.
- Decreto n.º 380, fixando o dia 12 de Abril para a nova eleição, no concelho de Ancião, de dois procuradores à Junta Geral do Distrito de Leiria.
- Decreto n.º 381, fixando o dia 19 de Abril para a eleição de várias juntas de paróquia pertencentes ao concelho de Ponta Delgada.
- Decreto n.º 382, fixando o dia 19 de Abril para a repetição da eleição dalgumas juntas de paróquia pertencentes a concelhos do distrito de Vila Real.
- Decreto n.º 383, fixando o dia 19 de Abril para a repetição da eleição da Junta de Paróquia de Cabeço de Vide.
- Decreto n.º 384, fixando o dia 19 de Abril para a repetição da eleição da Junta de Paróquia de Salir.
- Decreto n.º 385, fixando o dia 19 de Abril para a eleição de várias juntas de paróquia pertencentes a concelhos do distrito do Porto.
- Lei n.º 120, rectificando a tabela 1 da reorganização da guarda nacional republicana, anexa à lei de 1 de Julho de 1913.
- Portaria n.º 131, autorizando a Misericórdia da Horta a contratar com o Ministério da Marinha a indemnização a que tem direito pela cedência dum terreno ao referido Ministério.
- Portaria n.º 132, autorizando a Irmandade do Santíssimo da freguesia de S. Paulo, de Lisboa, a averbar em seu nome uma inscrição de 100\$.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter o Governo Inglês aderido, pelas Ilhas da Mancha e pela Índia Britânica, à Convenção sobre protecção da propriedade litterária

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 386, modificando o artigo 3.º do regulamento da pesca no rio Lima.

Ministério das Colónias:

Lei n.º 121, eliminando o artigo 11.º da lei orçamental do Ministério das Colónias, de 30 de Junho de 1913.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 379

Não havendo tido lugar na época competente o acto eleitoral para eleição dalgumas juntas de paróquia pertencentes a concelhos do distrito de Viseu, por ao mesmo acto não terem concorrido eleitores: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que se proceda no dia 5 do próximo mês de Abril às referidas eleições das

juntas de paróquia de: S. Martinho das Chãs, concelho de Armamar; Cabanas, concelho do Carregal; Cabril o Gafanhão, concelho do Castro Dairo; Samodães, no concelho de Lamego; Fornos de Macoira Dão, concelho de Mangualde; Trozoi, concelho de Mortágua; Vila Cova, concelho de Penalva do Castelo; Várzas e Vale do Figueira, concelho de S. João da Posqueira; Felgueiras, concelho de Rosendo; Moimenta e Sousolo, concelho de Sinfães; Mondim, concelho de Tarouca; Ferreiros, concelho de Tondela; Cepões e Couto de Cima, concelho de Visou.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Março de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 380

Tendo a eleição do procurador à Junta Geral do Distrito de Leiria, pelo concelho de Ancião, sido anulada por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, e não podendo ser chamado à efectividade o respectivo substituto, por este já se achar em exercício como procurador à dita Junta Geral por outro concelho: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que no referido concelho de Ancião, se proceda a nova eleição do procurador efectivo o substituto àquela Junta Geral do Distrito de Leiria, para a qual se fixa o dia 12 do próximo mês de Abril.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Março de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 381

Não se tendo realizado na época competente as eleições das juntas de paróquia de Fajã de Cima e S. Pedro, concelho de Ponta Delgada, por falta de eleitores que constituissem as respectivas mesas; e porque tivesse sido anulada pelo competente auditor administrativo, por sentença confirmada pelo Supremo Tribunal Administrativo, a da Junta de Paróquia de S. Vicente do dito concelho: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 de Abril próximo, para realização das eleições não efectuadas e repetição da anulada dos supramencionados corpos administrativos.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Março de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 382

Tendo sido anuladas, por sentenças do auditor administrativo do distrito de Vila Rial, as eleições das juntas de paróquia abaixo indicadas: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 do próximo mês de Abril para repetição das eleições das juntas de paróquia das freguesias de: Jou e Vilares, do concelho de Murça; Covas do Douro, do concelho de Sabrosa; e Nogueira, Lamas de Olo e Vila Cova, do concelho de Vila Rial.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Março de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 383

Tendo sido anulada, por sentença de 3 do corrente mês do auditor administrativo do distrito de Portalegre, a eleição da junta de paróquia da freguesia de Cabeço de Vide, concelho de Alter do Chão: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 do próximo mês de Abril, para repetição da eleição da referida junta de paróquia da freguesia de Cabeço de Vide.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Março de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 384

Tendo sido anulada, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 25 de Fevereiro findo, a eleição da junta de paróquia da freguesia de Salir, concelho de Loulé: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 do próximo mês de Abril, para repetição da eleição da referida junta de paróquia da freguesia de Salir.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Março de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 385

Tendo sido anuladas por sentenças do auditor administrativo do distrito do Porto, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, e ainda por haverem deixado de realizar-se, por falta de eleitores, as eleições das juntas de paróquia das freguesias abaixo designadas: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º, da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 de Abril próximo, para se realizarem as eleições das juntas de paróquia das freguesias de:

Anciães, Vila Caiz e anexa de Passinhos, do concelho de Amarante; Silva Escura, do concelho da Maia; Friande, Borba e Sousa, do concelho de Felgueiras; Aguiar de Sousa, do concelho de Paredes; Eiriz, do concelho de Paços de Ferreira; Torrão, do concelho de Marco de Canaveses; Ancede e Campelo, do concelho de Baião.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Março de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 131

Atendendo ao que representou a Irmandade da Misericórdia da Horta;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida instituição seja autorizada, nos termos do artigo 3.º, § 1.º do regulamento de 15 de Fevereiro de 1913, a contratar com o Ministério da Marinha a indemnização a que tem direito, pela cedência do domínio directo de 3:000 metros quadrados de terreno na Ponta da Ribeirinha, freguesia da Ribeirinha da Ilha do Faial, que aquele Ministério pretende expropriar para a construção dum farol naquele ponto, e bem assim a aplicar o produto da venda em inscrições da Junta do Crédito Público.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 25 de Março de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 132

Atendendo o que me representou a Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Paulo, de Lisboa;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida irmandade seja autorizada a averbar em seu nome uma inscrição do valor nominal de 100\$, com o n.º 149:011, devendo entregar semestralmente o juro do aludido título a uma das escolas gratuitas da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 25 de Março de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Segundo informa o Consélio Federal Suíço, o Governo Inglês aderiu recentemente, pelas Ilhas da Mancha e pela Índia Britânica, à Convenção Internacional de 13 de Novembro de 1908, para protecção da propriedade literária e artística, sob a reserva constante do aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 174, de 1912, pelo que se refere ao artigo 18.º da mesma Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 17 de Março de 1914.—*A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

LEI N.º 121

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É eliminado o artigo 11.º da lei orçamental do Ministério das Colónias, de 30 de Junho de 1913.

Art. 2.º As licenças de Junta, quando sejam concedidas por tempo superior a trinta dias, só darão direito ao vencimento de categoria.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 25 de Março de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO
Direcção Geral da Agricultura
Repartição Técnica
Secção dos Serviços Florestais

DECRETO N.º 386

Considerando que a Comissão Central de Pescarias, a quem foi presente uma representação dos pescadores no rio Lima, pedindo a modificação do artigo 3.º do regulamento sobre a pesca naquele rio, aprovado por decreto de 9 de Março de 1912, deu parecer favorável, de modo a consentir-se o exercício da indústria da pesca do sável e da lampreia, desde 15 de Janeiro a 15 de Junho;

Considerando que o parecer do Conselho Superior Té-

cnico foi igualmente favorável à pretensão daquela classe piscatória, e sob propostas dos Ministros da Marinha e do Fomento;

Usando da faculdade concedida pelo artigo 42.º e § 1.º do artigo 47.º do regulamento geral dos serviços agrícolas, aprovado por decreto de 20 de Abril de 1893:

Hei por bem decretar que o prazo da pesca do sável e lampreia no rio Lima estabelecido no artigo 3.º do regulamento de 9 de Março de 1912, seja alterado, fixando-se o exercício da pesca das mencionadas espécies de 15 de Janeiro a 15 de Junho.

Os Ministros da Marinha e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo na República, e publicado em 25 de Março de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *Aquiles Gonçalves Fernandes*.